



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 34846/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Emas  
**DATA DE ENTRADA:** 21/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Emas-PB, exercício 2025PB,  
**INTERESSADOS:** Pedro Alves de Maria

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

### 1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social/ Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

CNPJ (MF) nº 05.905.065/0001-08

Endereço: Rua Francisco Macena, Nº 06 Brasília

CEP: 58700-482 - Patos-Estado: PB

Fone (83) 3400-0242 E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

### 2. REPRESENTANTE LEGAL:

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

CPF: 008.330.824 - 50, RG: 2.4 76. 139 2º via SSP/PB

Em atendimento ao solicitado informamos a seguir nossos preços para o processo licitatório inexigibilidade e à contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços da **CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB**, conforme solicitado.

### PREÂMBULO:

Tomando por base a necessidade de uma prestação de serviços contábeis célere, eficaz, assídua e presente, ao qual todo órgão público necessita, venho através deste, fornecer a esta egrégia administração pública os serviços abaixo citados, pois a Assessoria contábil de um órgão público deverá sempre ter como amparo para as tomadas de decisões um assessoramento contábil presente e competente, que haja de maneira célere e capaz de discernir e evitar possíveis ações equivocadas do administrador público.

### DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO CONTADOR ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES E O HISTÓRICO DO ESCRITÓRIO ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES:

A empresa tem mais de **40 (quarenta) anos no mercado de trabalho**, realizando na região os serviços de assessoria e escrituração pública em geral, possui em seu corpo funcional profissional especializado na áreas, plenamente capazes de realizar os trabalhos de assessoria contábil, de maneira eficaz e assídua. Possui vasta história positiva de assessoramento e escrituração realizada aos municípios, bem como excelência e idoneidade nos trabalhos realizados, como poderá ser comprovada mediante qualquer pesquisa efetuada junto aos \*TCE's - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e de Pernambuco.

Atualmente possui serviços de assessoramento com os seguintes órgãos Públicos:

### PREFEITURAS:

|                              |                             |
|------------------------------|-----------------------------|
| PM Bonito de Santa Fé – PB   | Gestor: Antônio Lucena      |
| PM Brejinho – PE             | Gestor: Gilson Bento        |
| PM Cajazeirinhas - PB        | Gestor: Assis Rodrigues     |
| PM Catingueira - PB          | Gestor: Suélio Alencar      |
| PM Curral Velho - PB         | Gestor: Samuel Diniz        |
| PM Diamante -PB              | Gestor: Hermes Filho        |
| PM Igaracy – PB              | Gestor: José Carneiro       |
| PM Jacaraú – PB              | Gestor: Elias Paulino       |
| PM Passagem – PB             | Gestor: Josivaldo Alexandre |
| PM São Bentinho – PB         | Gestor: Mônica Ferreira     |
| PM São José de Princesa – PB | Gestor: Juliano Diniz       |
| PM Santa Rita – PB           | Gestor: Emerson Panta       |

### INDIRETAS E AUTARQUIAS:

|   |                              |
|---|------------------------------|
| FMS de Brejinho – PE                                | Gestor: Franciele Maria      |
| FMS de Cajazeirinhas - PB                           | Gestor: Andréia de Oliveira  |
| FMS de Curral Velho - PB                            | Gestor: Vanuza Pereira       |
| FMAS de Santa Rita - PB                             | Gestor: Conceição Amália     |
| FMMA de Santa Rita - PB                             | Gestor: Andréia Santos       |
| SEMOB de Santa Rita - PB                            | Gestor: José Alves de Moraes |
| PROCON de Santa Rita - PB                           | Gestor: Helton Rene          |
| FMS de Santa Rita – PB                              | Gestor: Alberto Palmeira     |
| FMS de São Bentinho – PB                            | Gestor: Laís Nóbrega         |
| FMS de São José de Princesa - PB                    | Gestor: José Max             |
| Instituto de Previdência de Brejinho - PE           | Gestor: Adélia Maria         |
| Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé - PB | Gestor: José Welton          |
| Instituto de Previdência de Tuparetama - PE         | Gestor: Reinaldi Junior      |

### PODER LEGISLATIVO:

|                                 |                                |
|---------------------------------|--------------------------------|
| CM de Ibiara – PB               | Presidente: Eudes mar Nunes    |
| CM de Igaracy – PB              | Presidente: Ivanildo Formiga   |
| CM de Lucena – PB               | Presidente: Alecsandro Targino |
| CM de Santa Rita – PB           | Presidente: Jakson Alvino      |
| CM de São José de Princesa – PB | Presidente: Sando Junior       |
| CM de Santa Luzia – PB          | Presidente: Neto               |

Possuem em seu histórico laboral os serviços realizados a exemplo de alguns órgãos:

|                    |  |
|--------------------|--|
| PM Patos - PB      | Gestões: Geralda Medeiros, Ivânio Ramalho, Dinaldo Wanderley (duas Gestões), Dinaldo Wanderley Filho e Ivanês Lacerda; |
| PM Tabira - PE     | Gestões: José Edson e Josete Amaral;   |
| PM Santa Rita - PB | Gestão: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho;  |
| PM Conceição - PB  | Gestões: Alexandre Braga Pega do e José Ivanilson de Lacerda   |
| PM Itaporanga - PB | Gestões: Kátia Brasileiro Will Rodrigues e Djaci Brasileiro;   |
| PM Parelhas - RN   | Gestão: Antonio Petronilio;  |
| PM Manaíra - PB    | Gestões: José Simão de Sousa (duas Gestões) e José Wellington Almeida de Sousa;  |
| PM Monteiro - PB   | Gestão: Edinace Henrique;  |
| CM Patos - PB      | Gestões: Nivaldo Sátiro, Petrônio Lucena e Marcos Eduardo, Francisco de Sales Junior;                                  |

#### **SR. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES:**

Bacharel em Economia formado pela FIP -Faculdades Integradas de Patos, Bacharel em Ciências Contábeis pela UNOPAR Universidade do Norte do Paraná com Pós-graduado em Contabilidade Pública além de inúmeros cursos de especialização e capacitação na área da gestão e contabilidade pública, o qual levou a empresa aos melhores resultados reconhecidos pelos diversos prêmios e votos de aplausos conquistados.

**DO OBJETO E VALOR DA PROPOSTA:**

| ITEM | OBJETO  | UNID | QUA NT. | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|------|---------|------------------|-----------------|
| 01   | <p><b>Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:</b></p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão;</p> <p>d) Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos;</p> <p>e) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</p> <p>f) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</p> <p>g) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</p> | MÊS  | 10      | 5.000,00         | 50.000,00       |

**(VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais.)**

PRAZO: 10 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 03 de Fevereiro de 2025.



Rogério Lacerda Estrela Alves  
Representante Legal  
CNPJ: 05.905.065/0001-08



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/03/2025 às 08:58:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 34846/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Alves de Maria.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 27/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Emas-PB, exercício 2025PB,

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 11

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

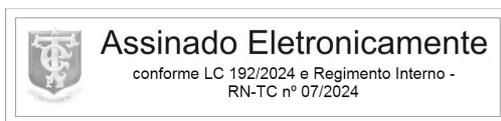
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.905.065/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Justificativa da contratação  | Não        |                                  |
| Justificativa do preço  | Não        |                                  |
| Justificativa para a escolha do contratado                                      | Não        |                                  |
| Parecer técnico e/ou jurídico   | Não        |                                  |
| Previsão Orçamentária   | Não        |                                  |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda | Sim        | 24c76a6ca6626179714e23de3dfcd89c |
| Ratificação   | Não        |                                  |

**João Pessoa, 21 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE EMAS E A EMPRESA ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 00.774.433/0001-02 com endereço situado na Rua Av. Dr José Celino filho, 162, Centro, CEP: 58.763-000 - Emas - Paraíba, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **PEDRO ALVES DE MARIA** doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 05.905.065/0001-08, com endereço a Rua Francisco Macena, nº 06, bairro Brasília,, CEP 58.700.482 na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, doravante nada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Emas-PB, exercício 2025-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil ) mensal ,e valor global R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos ordinários da Câmara Municipal: 01 031 2002 2001 Manter as Atividades do Legislativo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplimento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a – inícios dos serviços: imediato

b – vigência do contrato: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na



forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



- e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- g - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição -PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas-PB 26 de fevereiro de 2025.

00.774.433/0001-02  
EMAS CAMARA MUNICIPAL

Pedro A. de Maria  
Presidente

PEDRO ALVES DE MARIA  
CONTRATANTE

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOTWARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2025 Edição Especial - sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025. Pag.01/01**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
**(Casa Manoel Dias Neto)**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2025.

Processo Administrativo nº 0001/2025.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Emas-PB  
**CONTRATADA:** ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 05.905.065/00001-08

**OBJETO:** Contratação de empresa Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Emas-PB, exercício 2025-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 27 de fevereiro À 31/12/2025

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
**(Casa Manoel Dias Neto)**

**PORTARIA Nº 10/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RAFAELLA RIBEIRO LUCENA LOUREIRO LOPES, para ocupar e exercer o cargo em Comissão de COORDENADOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Emas-PB, 28 de fevereiro de 2025.  
 PEDRO ALVES DE MARIA  
 Presidente



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/03/2025 às 09:05:15 foi protocolizado o documento sob o N° 34854/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Alves de Maria.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 28/02/2025

Data da Assinatura: 26/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços na Câmara Municipal de Emas-PB, exercício 2025PB

Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

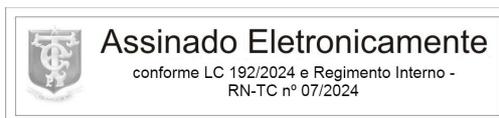
Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 11

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | a735c37da046f4e229d202287207b27d |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Não        |                                  |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Não        |                                  |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 550071c751d8d9b012a3d69e9597f676 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 21 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 34846/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas

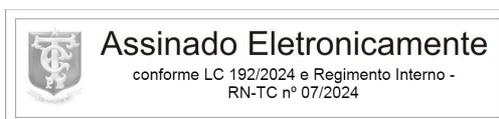
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/03/2025 às 09:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34854/25 ao Documento 34846/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34846/25:

| Documento                           | Páginas | Autenticação                     |
|-------------------------------------|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 8 - 12  | 550071c751d8d9b012a3d69e9597f676 |
| Comprovante de publicidade          | 13      | a735c37da046f4e229d202287207b27d |
| RECIBO PROTOCOLO                    | 14      | dfb9659b04a59846ceeb8d8a7820e395 |

**João Pessoa, 21 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**